



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

29 nº  
06  
CMA

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

APROVADO 1º TURNO

14 / 09 / 2020

*[Assinatura]*  
Presidência CMA

**PROJETO DE LEI Nº 023/2020 – DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO NO BAIRRO JEQUITIBÁ, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.**

**AUTOR: ROMILDO BROETTO**

**RELATOR: ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO**

APROVADO 2º TURNO

21 / 09 / 2020

*[Assinatura]*  
Presidência CMA

### **I – RELATÓRIO**

O **Projeto de Lei nº 023/2020** tem por finalidade denominação de prédio público localizado na Rodovia Luiz Teodoro Musso, no Bairro Jequitibá, sede do Município de Aracruz, passa a denominar-se Central de Ambulância “**JOAQUIM PAULA COUTINHO**”.

### **II – MÉRITO**

No exame do mérito esta relatoria, nos termos do Art. 30, I do Regimento Interno, passa a análise de matéria constante do Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, verificando se encontra em conformidade com as Legislações Municipal e Federal, conforme disposto nos artigos abaixo:

#### **Lei Orgânica do Município de Aracruz:**

**Art. 21.** Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

...

**XIV** - dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos.



Em relação a Lei Federal nº 6.454/1977 que regulamenta denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, o Projeto está em conformidade, vez que na página nº 04 do processo CMA 000382/2020 encontra-se cópia da certidão de óbito do “de cujus” **JOAQUIM PAULA COUTINHO** que é o nome indicado para a denominação do prédio público onde se encontra a Central de Ambulância do Município.

### III - TÉCNICA LEGISLATIVA

Do ponto de vista da técnica legislativa em observância a Lei Complementar 95/98, o referido projeto encontra-se devidamente estruturado, apresentando-se de forma clara e concisa, não carecendo de retificações.

### IV – CONCLUSÃO

Após examinar o **Projeto de Lei nº 023/2020**, no intuito de verificar se a propositura não contraria os princípios e normas contidos na Constituição Federal, Lei Federal, Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara de Vereadores e também nas demais legislações em vigor, esta relatoria se manifesta pela **Constitucionalidade e Legalidade** da matéria.

Aracruz-ES, 03 de agosto de 2020.

**Eliomar Antônio Rossato**  
Relator